

CONTRATO Nº 01/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **SCS Assessoria e Consultoria – ME**, para contratação de serviços profissionais de consultoria tributária para elaboração de minuta de projeto de lei complementar para consolidação de código tributário municipal (CTM), com atualização da redação e atendimento das novas demandas legais e todos os tributos municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ 21.129.419/0001-18, localizada na Rua Mario Dall Santo, nº 464, Bairro Centro, CEP: 99.300-000, Soledade, RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Pablo Sabadin Chaves, portador do RG sob nº 3065066304 e CPF sob nº 000.959.540-66, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 28/2020, Inexigibilidade nº 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de consultoria especializada em Direito Tributário para modernização da legislação tributária municipal com finalidade de elaborar minuta de projeto de lei complementar para Código Tributário Municipal (CTM), com a fixação de diretrizes nos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

II – Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem

como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

III – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;

IV – Contribuição de melhoria;

V – Contribuição para custeio do serviço da iluminação pública;

VI – Taxas de prestação de serviços públicos:

a) Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar;

b) Taxa de serviços funerários;

c) Taxa de serviços gerais.

d) Taxa de expediente.

VII – Taxas de poder de polícia administrativa:

a) Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos;

b) Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade;

c) Taxas de licença para execução e de liberação de obras particulares;

d) Taxa de vigilância sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, no período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.35.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Sra. Agueda Elisabete Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jacson Silva da Rosa, Matr. 639-4.

IV – Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.1 Fornecer à CONTRATADA:

a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação tributária municipal, para a execução dos serviços pela Contratada.

b) Documentos contendo os valores das despesas mensais e anuais com coleta e destinação de lixo e iluminação pública.

c) Documentos contendo os valores totais de lançamento e arrecadação de todos os tributos municipais instituídos.

d) Avaliação por comissão designada pela administração municipal dos valores do m² das construções e do m² do terreno, separado por zonas, bairros e quadras, conforme definido conjuntamente entre as partes envolvidas, relativos às áreas urbanas.

e) Acesso a dados cadastrais de edificações, terrenos, mapas e quais outras informações necessárias para realização da montagem da legislação tributária municipal.

f) Avaliação por comissão designada pela administração municipal dos valores do hectare, separado por zonas ou distritos, conforme definido conjuntamente entre as partes envolvidas, relativos às áreas rurais.

7.2 – Designar formalmente o servidor da CONTRATANTE que será responsável por gerir

todo o processo de elaboração legal, a fiscalização do seu cumprimento, bem como a entrega do item 7.1, anterior, pelo que a realização dos serviços contratados deve ocorrer dentro do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

7.3 – Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

7.4 – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

7.5 – Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

7.6 – Manter o sigilo sobre as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso no desenvolver do serviço contratado.

7.7 – Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação e conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, fazer a tramitação administrativa e legislativa do projeto resultante do serviço realizado.

7.8 – As solicitações referentes a customizações na legislação proposta e que sejam complexas quanto às suas interpretações e/ou que gerem polêmica deverão ser solicitadas através de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas pela legislação em vigor.

8.1 – A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Legislação Municipal vigente e necessários a realização do serviço objeto do presente contrato.

8.2 – Após análise pela CONTRATADA da Legislação tributária vigente da CONTRATANTE, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente para que possa elaborar o novo ordenamento jurídico tributário municipal.

8.3 – Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.4 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação técnica junto ao seu conselho de classe.

8.5 – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

8.6 – Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

8.7 – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

8.8 – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

8.9 – Participar presencialmente de 3 (três) reuniões com equipe a ser designada pelo executivo municipal para explanação do projeto, sendo 1 (uma) reunião em cada uma de suas etapas a serem cumpridas, estando a disposição da administração por 6 horas a cada dia.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato causada pelo contratado, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a defesa prévia:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de

abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 28 de Janeiro de 2020.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

SCS Assessoria e Consultoria LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria
jurídica
Em ____/____/____
